

XI – Atividades Curriculares: são atividades pedagógicas desenvolvidas nas turmas, nos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular, de caráter obrigatório, regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação, com carga horária definida em Hora-Aula.

XII – Atividades Pedagógicas Complementares (Hora-Atividade): corresponde ao conjunto de atividades educacionais complementares que visam fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, incluindo acompanhamento do planejamento docente, formação de professores, seleção de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

XIII – Atividades Extracurriculares: refere-se ao conjunto de atividades desenvolvidas pelos professores com os alunos, a fim de ampliar as oportunidades de aprendizagens permitindo a diferenciação e personalização do ensino, despertando os interesses e habilidades individuais, tendo em vista o engajamento escolar, a redução da evasão e a melhoria do rendimento dos estudantes.

XIV – Atividade de Apoio à Gestão: refere-se aos servidores que desempenham atividades de apoio administrativo, de coordenação, secretariado, finanças, manutenção e outras funções de suporte à gestão escolar preferencialmente junto ao Conselho Escolar.

XV – Atividades de Apoio às Práticas Educativas: conjunto de atividades desenvolvidas pelos profissionais do quadro do Magistério que envolve: a formação contínua de docentes e o uso estratégico da mediação tecnológica; o desenvolvimento de metodologias inovadoras e inclusivas; a implementação de práticas pedagógicas eficazes, a fim de fortalecer os vínculos entre escola e comunidade. Na gestão escolar atua com foco pedagógico, articulando ações que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes, o que inclui apoio emocional, escuta ativa e incentivo à permanência escolar.

XVI – Atividade de Apoio à Gestão dos Espaços Pedagógicos: conjunto de atividades desenvolvidas por servidores responsáveis por manter os ambientes de aprendizagem da escola, como: laboratórios, bibliotecas e salas de leitura; preparados e adequados para a realização das atividades, apoiando a comunidade escolar no uso dos recursos disponíveis.

XVII – Atividades de Apoio Educacional na Área de Conhecimento Curricular: são voltadas à integração e articulação dos componentes curriculares dentro da área de conhecimento. Envolve o planejamento do conjunto de ações pedagógicas, apoio na elaboração de sequências didáticas, organização de materiais e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, em consonância com a legislação vigente.

XVIII – Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP): corresponde ao tempo da Hora-Atividade organizada de forma semanal, independentemente da jornada do professor, destinada às atividades de formação continuada e planejamento pedagógico a serem desenvolvidas na escola ou em plataforma online, com produção e registro semanal da atividade de forma administrativa pela unidade escolar.

XIX – Atendimento Educacional Especializado (AEE): atividades pedagógicas oferecidas aos estudantes na modalidade de Educação Especial, que adapta currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades individuais dos alunos potencializando o seu progresso educacional.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anual da oferta de Etapas e Modalidades de Ensino, nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino, observada a Política e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB), em conformidade com a legislação estadual e federal que tratam das políticas educacionais e às normas legais que tratam da gestão de pessoas no serviço estadual

Art. 4º. A efetivação da lotação dar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

I – lotação dos servidores pela direção da unidade escolar;
II – lotação dos servidores não lotados e possíveis ajustes de lotação, pela Diretoria Regional de Ensino (DRE);

III – lotação dos servidores não lotados pelas Diretorias Regionais de Ensino e ajuste de lotação pela Coordenadoria de Organização de Rede (COR).

Parágrafo único. O cronograma de execução das etapas a que se refere o caput deste artigo será definido pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), em articulação com as demais áreas do órgão central da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e divulgado por meio dos canais oficiais da SEDUC.

Art. 5º. A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas-relógio semanais, constituída de regência de classe e horas-atividade.

Art. 6º. A Hora-Aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos para atender o que preconiza as atuais matrizes curriculares vigentes.

Parágrafo único: Para as escolas do programa de ensino integral de 7 horas, tendo em vista o perfil pedagógico do programa, a hora-aula terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 7º. Compete ao Dirigente Regional de Ensino, no exercício de suas atribuições, executar, coordenar, acompanhar, controlar e validar o processo anual de lotação.

§ 1º O Dirigente Regional de Ensino deverá designar Comissão de Lotação da Diretoria Regional para acompanhar e validar o processo anual de lotação nas escolas sob sua jurisdição.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa, a comissão de lotação de que trata o § 1º deste artigo será composta pelo Dirigente Regional, Coordenador Regional Administrativo, Coordenador Regional Pedagógico, Técnicos de Lotação e Técnico de Vida Funcional, quando houver no módulo de gestão da Diretoria Regional de Ensino (DRE), ou outro servidor designado pelo Dirigente.

§ 3º No âmbito da Diretoria Regional de Ensino (DRE), a lotação observará as mesmas diretrizes da unidade escolar e será competência dos servidores que integram a Comissão Regional, de que trata o § 1º deste artigo, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados à lotação.

§ 4º Caso a unidade escolar não proceda com a atribuição de turmas e aulas, dentro do prazo estabelecido, compete à Comissão de Lotação da Diretoria

Regional de Ensino (DRE) garantir sua realização, efetivando posterior apuração e encaminhamento para eventual responsabilização do Diretor Escolar, se for o caso.

Art. 8º. Compete ao Diretor Escolar a atribuição de turmas e aulas aos professores na unidade escolar, garantindo as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando as cargas horárias das turmas e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores, seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e outras a serem definidas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.

Art. 9º. A lotação de pessoal nas unidades escolares e nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) observará a seguinte ordem de priorização:

I – Servidores efetivos, considerando a data de ingresso na SEDUC;
II – Servidores estatutários não estáveis, considerando a data de ingresso na SEDUC;

III – Servidores temporários, considerando a data de ingresso do contrato vigente no momento da lotação.

Parágrafo único. Para as turmas de terminalidade das etapas — 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio — especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, caberá ao Diretor Escolar avaliar e, sempre que possível, manter em tais turmas os mesmos professores que atuaram no ano do exercício anterior no 4º e 8º ano do Ensino Fundamental e 2ª e 3ª série do Ensino Médio.

Art. 10. A lotação de professores na atribuição de turmas e aulas deverá ser realizada de acordo com a habilitação de ingresso do servidor no cargo, observando-se o vínculo direto com as áreas do conhecimento previstas na matriz curricular, da etapa/modalidade de ensino com a seguinte ordem:

I – Professores Efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II – Professores Estatutários não estáveis com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III – Professores Temporários com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo único. O docente lotado na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em qualquer das modalidades de ensino, poderá atuar em jornada de 25 (vinte) horas semanais, admitida a dupla jornada.

Art. 11. A lotação dos servidores constitui ato discricionário da Administração e, no caso dos professores, deve ocorrer, preferencialmente, em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. Se houver mais de um professor com interesse na mesma carga horária disponível, deverão ser aplicados os seguintes critérios na ordem apresentada:

I – Vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa;

II – Habilitação específica na disciplina;

III – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar, descontados para a contabilização do tempo eventuais faltas do servidor;

IV – Maior carga horária na unidade escolar;

V – Maior titulação; e

VI – Maior assiduidade no último ano letivo, considerando para efeito de cômputo da assiduidade somente as faltas injustificadas do magistério e demonstrado por meio de registro nos mapas de frequência.

Art. 13. Para casos de havendo mais de um servidor com interesse na mesma atividade, deverão ser aplicados os seguintes critérios na ordem apresentada:

I – Critérios estabelecidos no art. 9º desta Instrução Normativa;

II – Maior tempo de efetivo exercício na escola em que está lotado; e

III – Maior assiduidade no último ano letivo, demonstrado por meio de registro nos mapas de frequência.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 14. A atribuição de aulas nas turmas do 1º ao 5º ano será feita, prioritariamente, aos professores de Educação Geral, Licenciados em Pedagogia.

Art. 15. Os Professores de Educação Geral serão lotados em jornada de 125 (cento e vinte e cinco) horas ou 250 (duzentos e cinquenta) horas, conforme número de turnos de atuação.

Parágrafo único. Os professores de Educação Geral serão lotados nas turmas de Ensino Fundamental I na seguinte proporcionalidade/organização:

I – Um professor para 1 (uma) turma de 1º ao 5º ano, com 20 (vinte) horas de regência no turno;

II – Um professor para 2 (duas) turmas de 1º ao 5º ano em turnos diferentes, com 20 (vinte) horas de regência em cada turno.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO

Art. 16. A lotação deverá ser feita de acordo com os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e com os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA), de acordo com a respectiva área de conhecimento, conforme previstos nas matrizes curriculares vigentes.

§ 1º O quantitativo semanal de tempos de aulas atribuídas deverá priorizar a regência para a Formação Geral Básica a partir do que estabelece a matriz curricular vigente, considerando, a carga-horária semanal dos componentes curriculares.

§ 2º Na lotação dos itinerários formativos de aprofundamento deverá ser feita, prioritariamente, a atribuição de aulas aos docentes que ministram os componentes curriculares na sua respectiva área de conhecimento, tais como: sociologia, filosofia, artes, educação física, língua inglesa, dentre outros.